



COMPETÊNCIAS E/OU ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

A seguir, são apresentadas as competências e atribuições das Secretarias, órgãos e setores que integram a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, em conformidade com a **Lei Municipal nº 82/2017, de 16 de junho de 2017**, que dispõe sobre a Estruturação Administrativa da Prefeitura Municipal.

A definição das competências e atribuições tem por finalidade **organizar, padronizar e delimitar as responsabilidades administrativas de cada unidade**, promovendo maior eficiência, transparência e racionalidade na atuação da Administração Pública Municipal, bem como assegurando clareza quanto às funções institucionais exercidas por cada órgão e setor.

GABINETE DO EXECUTIVO

Art. 28. O Gabinete do Executivo tem por finalidade:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. Assistir pessoalmente o prefeito;
- III. Preparar e expedir a correspondência do prefeito;
- IV. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do prefeito;
- V. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI. Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e administrativo do Gabinete;
- VII. Executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município, Estado e União;
- VIII. Divulgar atividades internas e externas do Município;
- IX. Desenvolver atividades de imprensa e relações públicas do Município;
- X. Supervisionar as atividades de defesa civil a cargo do Município;
- XI. Promover, monitorar e fiscalizar as ações relativas à Defesa Civil do Município;
- XII. Desempenhar outras atividades afins.

CHEFIA DO GABINETE

Art. 29. A Chefia de Gabinete tem por finalidade:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. Assistir pessoalmente o prefeito;
- III. Preparar e expedir a correspondência do prefeito;
- IV. Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e administrativo do Gabinete.

DA VICE-PREFEITURA

Art. 30. A Vice-Prefeitura constitui-se de órgão político, representativo e de assessoramento direto do Chefe do Executivo, como célula representativa, ligada ao Gabinete do Prefeito e com incumbências de assessoramento direto e permanente ao Prefeito, incluídas atividades de representação, especialmente as relacionadas ao caráter público do cargo eletivo, além de outras que venham a ser delegadas.

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 31. A Comunicação Social tem por finalidade:



- I. Divulgar atividades internas e externas de interesse do Município, usando as ferramentas de divulgação próprias e os veículos de mídia regionais e estaduais;
- II. Desenvolver atividades de imprensa e relações públicas do Município;
- III. Elaborar formulários em atendimento às demandas das secretarias e dos departamentos da prefeitura;
- IV. Criar e divulgar campanhas de comunicação institucional e de utilidade pública no município;
- V. Assessorar o executivo e as secretarias na realização de eventos em geral;
- VI. Atuar como Relações Públicas impessoal do Chefe do Executivo e dos demais agentes políticos em atividades internas ou externas;
- VII. Desempenhar outras atividades afins.

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 32. A Assessoria Técnica do município tem por finalidade:

- I. Prestar assessoramento ao prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Município;
- II. Promover a execução e atualização dos planos municipais de desenvolvimento;
- III. Promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;
- IV. Requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessários ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- V. Promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação de projetos para captação de recursos;
- VI. Promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento do Município;
- VII. Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal, verificando a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;
- VIII. Acompanhar e controlar a execução de contratos, parcerias e convênios celebrados pelo Município;
- IX. Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- X. Elaborar, em coordenação com os demais órgãos do Município, as Diretrizes Orçamentárias, proposta Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XI. Acompanhar transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
- XII. Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços do Município, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitam de modernização administrativa;
- XIII. Desempenhar outras atividades afins.

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 33. A Procuradoria Geral do Município (PGM) tem por finalidade:

- I. Representar o Município judicial e extrajudicialmente sempre por designação do Chefe do Executivo quando se tratar de representação extrajudicial;
- II. Exercer as funções de Advocacia do Município, constituindo o ato de nomeação, instrumento hábil para a representação judicial;
- III. Elaborar projetos de Lei, justificativas de veto, decretos, portarias, contratos e demais atos de interesse do Município, que pela sua complexidade exija conhecimentos técnicos jurídicos;
- IV. Participar dos Inquéritos Administrativos, e dar-lhes a devida orientação técnica jurídica;
- V. Manter atualizado a coletânea de textos legais, bem como toda legislação de interesse do Município;
- VI. Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;



- VII. Executar o Crédito Tributário da Dívida Ativa, bem como participar de todos os atos de cobrança do Crédito Tributário vencido e não pagos;
- VIII. Responsabilizar pelas medidas que possibilite ao município seu enquadramento devido à legislação da Transparência Pública.

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 34. A Controladoria Geral do Município tem por finalidade:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos orçamentos municipais;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de créditos, avais, garantias, bem como o direito e haveres do Município;
- IV. Supervisionar os gastos de Fundos, Programas e Convênios;
- V. Realizar auditoria nas áreas contábil, financeira orçamentária de pessoal, de material, de problemas e serviços gerais;
- VI. Promover a normalização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos da auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- VII. Apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo as autoridades competentes às providências cabíveis;
- VIII. Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos públicos;
- IX. Apoiar o controle externo na sua função institucional;
- X. Exercer o controle da execução do orçamento do município;
- XI. Monitorar e responder em parceria com os demais órgãos da Prefeitura, as demandas relativas à legislação da Transparência Pública, especialmente no tocante à Lei de Acesso a Informação;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

- I. Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao quadro de pessoal, ao sistema de carreiras, ao plano de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos do Município;
- II. Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamentos e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
- III. Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- IV. Promover a realização de inspeção de saúde dos servidores municipais anualmente para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;
- V. Promover a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades do Município;
- VI. Executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município;
- VII. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos do Município;
- VIII. Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, equipamentos de escritório e demais equipamentos leves do Município;
- IX. Promover as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, telefonia e demais tecnologias de comunicação (sinais de televisão e internet) do Município;
- X. Desempenhar outras atividades afins.



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade:

- I. Executar a política fiscal fazendária do Município;
- II. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- III. Administrar a Dívida Ativa do Município;
- IV. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- V. Preparar balancetes, bem como balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município;
- VI. Fiscalizar e fazer a tomada de contas do órgão da administração centralizada encarregado da movimentação de dinheiro e valores;
- VII. Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e valores do município;
- VIII. Desempenhar outras atividades afins.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade:

- I. Promover a execução das atividades relativas à habitação popular de baixa renda no âmbito do Governo Municipal, bem como participar da formulação de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;
- II. Promover, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos, a regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;
- III. Promover, em articulação com os órgãos competentes, o reassentamento da população desalojada devido à desapropriação da área habitacional decorrente de obra pública ou à desocupação da área de risco;
- IV. Orientar o acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- V. Desenvolver a consciência política da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como forma de garantia dos direitos do cidadão;
- VI. Executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
- VII. Executar programas decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e o bem-estar da população;
- VIII. Assistir, técnica e materialmente, às associações de bairros e outras formas de associações que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;
- IX. Pronunciar-se sobre as solicitações de recursos e fiscalizar a sua aplicação quando destinados a instituições de caráter social;
- X. Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho do município, bem como as atividades de integração da mão - de - obra disponível ao mercado de trabalho local;
- XI. Elaborar projetos e programas visando a valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de emprego e aumento da renda do trabalhador;
- XII. Receber necessitados que demandem à Prefeitura em busca de ajuda individual, adotando as medidas cabíveis à proporção de cada caso;
- XIII. Apoiar o trabalho das entidades sociais do município, através de repasse de subvenções;
- XIV. Coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais das comunidades urbanas e rurais;
- XV. Propiciar alternativas para a solução dos problemas sociais das comunidades urbanas e rurais;
- XVI. Receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;
- XVII. Prestar apoio ao munícipe especial com deficiência física e ao idoso;
- XVIII. Promover o atendimento às necessidades do infante-juvenil, conforme as políticas traçadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



- XIX. Colaborar com as entidades que visem à proteção e à educação do infanto-juvenil;
- XX. Desempenhar outras atividades afins.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 38. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos tem por finalidade:

- I. Executar atividades concernentes à construção, à manutenção e a conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviço à comunidade;
- II. Promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
- III. Verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- IV. Promover a construção, pavimentação e conservação das vias urbanas e rurais do município;
- V. Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da secretaria;
- VI. Executar atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;
- VII. Manter atualizada a Planta Cadastral do Município;
- VIII. Promover a elaboração e orientar a implantação do Plano Diretor do Município, responsabilizando-se pela sua manutenção atualizada;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- X. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- XI. Promover a execução das atividades relativas à urbanização no âmbito do Governo Municipal;
- XII. Facilitar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos;
- XIII. Executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
- XIV. Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- XV. Executar os reparos necessários à manutenção da infraestrutura dos parques e jardins do município;
- XVI. Realizar os serviços de fiscalização de postura nas áreas sob sua responsabilidade;
- XVII. Fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo município;
- XVIII. Promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de saneamento básico do município;
- XIX. Conservar e manter a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustíveis e lubrificantes;
- XX. Conservar e manter a frota das demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos;
- XXI. Responsabilizar-se pela Garagem da Prefeitura Municipal;
- XXII. Responsabilizar-se pela frequência diária dos motoristas e agentes diversos do setor de transportes do município;
- XXIII. Responsabilizar-se pela guarda da frota municipal;
- XXIV. Responsabilizar-se pela oficina mecânica da Prefeitura;
- XXV. Desempenhar outras atividades afins.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 39. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade:

- I. Promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;



- II. Desenvolver programas de desenvolvimento rural, através do acesso a terra por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola do Município;
- III. Articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos relativos às atividades da agropecuária, com atenção especial ao produtor familiar;
- IV. Desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;
- V. Executar programas de extensão rural em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola, inclusive Estadual e/ou Federal;
- VI. Atuar dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;
- VII. Organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;
- VIII. Apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;
- IX. Selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade;
- X. Supervisionar a administração dos matadouros municipais;
- XI. Promover regularização, junto a Secretaria de Agricultura Estadual, da titularização das propriedades rurais deste Município;
- XII. Participar da elaboração do plano de governo e da proposta orçamentária;
- XIII. Participar da elaboração e execução dos projetos setoriais fornecendo meios e recursos técnicos e administrativos e acompanhar a implementação dos mesmos;
- XIV. Representar o Município nas articulações políticas do Território de Identidade, defendendo os interesses e a integração da agropecuária municipal;
- XV. Implantar e manter a Agência de Desenvolvimento Local, em atendimento à Lei Geral de Micros e Pequenas Empresas e para dar suporte ao Serviço Municipal de Agricultura Familiar (Semaf) e aos empreendimentos de Economia Solidária do Município;
- XVI. Promover a execução de projetos e atividades voltadas para a garantia de padrões de qualidade;
- XVII. Incentivar e orientar a instalação de indústrias que utilizam os insumos disponíveis no município;
- XVIII. Elaborar e desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento sustentável do município;
- XIX. Executar programas municipais de fomento procurando sempre qual é a aptidão produtiva do município;
- XX. Promover o desenvolvimento municipal respeitando sempre o desenvolvimento sustentável da região;
- XXI. Promover a integração municipal com os demais municípios que compõem a bacia hidrográfica regional;
- XXII. Promover a integração entre as demais secretarias municipais com o objetivo de melhorar a qualidade no atendimento ao público e conseqüentemente desburocratizando o serviço público municipal;
- XXIII. Desempenhar outras atividades afins.

DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

- I. Formular a política de educação do município, em coordenação com o conselho Municipal de Educação;
- II. Propor a implantação da política educacional do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político social;
- III. Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV. Elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- V. Garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola inclusive para crianças e dos adolescentes portadores de deficiência física;



- VI. Garantir gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do município;
- VII. Assegurar aos alunos da zona rural do município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar, no âmbito de sua atuação;
- VIII. Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem o sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- IX. Instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do município;
- X. Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- XI. Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de educação;
- XII. Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- XIII. Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógico, juntos aos estabelecimentos de ensino fundamental e educação infantil;
- XIV. Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- XV. Proporcionar o ensino regular noturno adequado às condições do educando;
- XVI. Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XVII. Elaborar e desenvolver programas esportivos junto à clientela escolar;
- XVIII. Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIX. Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;
- XX. Prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;
- XXI. Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;
- XXII. Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XXIII. Promover assistência técnica e material às creches da municipalização;
- XXIV. Promover orientações aos dirigentes de creches, no sentido de planejar objetivos comuns, com a finalidade de efetuar um trabalho uniforme e contínuo;
- XXV. Realizar ao final de cada ano, a avaliação das atividades mostrando os resultados obtidos, analisando os motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando as reformulações necessárias;
- XXVI. Executar as atividades de administração geral e financeira de acordo com a orientação das Secretarias de Administração e Finanças;
- XXVII. Desempenhar outras atividades afins.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- Art. 41. A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer tem como finalidade:
- I. A promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas à Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
 - II. Promover, com regularidade, a execução de programas culturais, artísticos, esportivo, recreativos e de lazer de interesse para a população;
 - III. Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do município;
 - IV. Incentivar e proteger o artista e o artesão;
 - V. Documentar as artes populares;
 - VI. Promover, com regularidade, a execução de programas culturais, artísticos, esportivo, recreativos e de lazer de interesse para a população;
 - VII. Promover a coordenação e implementação de ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências para os jovens, que possam constituir a base



- de seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade;
- VIII. Apoiar as iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação;
- IX. Articular ações da Administração Municipal, no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a juventude;
- X. Promover a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos especiais voltados à juventude, a serem definidos por ato específico do Chefe do Poder Executivo;
- XI. Participar da elaboração do plano de governo e da proposta orçamentária;
- XII. Elaborar e desenvolver programas esportivos junto à clientela escolar;
- XIII. Participar da elaboração e execução dos projetos setoriais fornecendo meios e recursos técnicos e administrativos e acompanhar a implementação dos mesmos;
- XIV. Representar o Município nas articulações políticas do Território de Identidade, defendendo os interesses e a integração da cultura municipal;
- XV. Formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;
- XVI. Viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- XVII. Estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;
- XVIII. Criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;
- XIX. Fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;
- XX. Viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;
- XXI. Apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- XXII. Manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;
- XXIII. Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;
- XXIV. Manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;
- XXV. Criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- XXVI. Gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;
- XXVII. Incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;
- XXVIII. Participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- XXIX. Propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;
- XXX. Desempenhar outras atividades afins.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde do município;



- II. Proceder os estudos e formular a política de saúde no município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- III. Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizando o Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
- IV. Promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referenciada à saúde fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços;
- V. Coordenar os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- VI. Promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;
- VII. Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde;
- VIII. Participar da formulação de políticas de saneamento básico;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
- X. Executar ações dirigidas à vigilância de zoonoses no município, bem como vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;
- XI. Definir uma política municipal de saúde para o trabalhador, a mulher, a criança, o idoso, o deficiente, considerando a realidade do município;
- XII. Realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- XIII. Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-los;
- XIV. Propor, quando for o caso, a instituição de consórcios administrativos municipais na área de saúde pública;
- XV. Executar a política de desenvolvimento de recursos humanos da área de saúde;
- XVI. Desenvolver o sistema municipal de coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, dentro dos padrões técnicos de controles de qualidades;
- XVII. Administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do município;
- XVIII. Assegurar assistência à saúde mental e garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;
- XIX. Assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;
- XX. Coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para saúde da população;
- XXI. Celebrar, no âmbito de ação do município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XXII. Normatizar as ações e os serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- XXIII. Realizar auditoria nos programas, projetos, contratos e convênios executados pela Secretaria;
- XXIV. Acompanhar a execução físico-financeira dos programas e projetos executados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXV. Apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, praticados contra o SUS, formalmente apontados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;
- XXVI. Executar as atividades de administração geral e financeira de acordo com a orientação das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças;
- XXVII. Desempenhar outras atividades afins.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 43. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo tem por finalidade a preservação e proteção ao meio ambiente, e a promoção do Turismo no âmbito do Município e sua inserção no contexto regional, estadual e nacional, o incentivo à Cultura, Artes e Ciências, com as seguintes competências:

- I. Elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos setoriais;



- II. Participar da elaboração do plano de governo e da proposta orçamentária;
- III. Participar da elaboração e execução dos projetos setoriais fornecendo meios e recursos técnicos e administrativos e acompanhar a implementação dos mesmos;
- IV. Exercer as funções de coordenação, execução, controle e fiscalização da política ambiental;
- V. Coordenar, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e ações de apoio à criação, produção e consumo dos bens culturais e às artes no âmbito municipal;
- VI. Implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;
- VII. Promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
- VIII. Participar do planejamento do uso e ocupação do solo e aplicação de normas de ordenamento sob o ponto de vista da proteção e preservação ambiental;
- IX. Propor medidas que visem o equilíbrio ecológico da região principalmente as que objetivam controlar o desmatamento das margens dos rios e nascentes existentes no Município;
- X. Monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestações de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;
- XI. Aplicar o poder de Polícia Administrativa nos casos de infração da legislação ambiental;
- XII. Assessorar o Prefeito quanto ao fomento, execução dos planos e projetos e avaliação do desenvolvimento do Turismo Municipal;
- XIII. Proteger, defender e valorizar os elementos da natureza, as tradições e costumes e o estímulo a manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;
- XIV. Diagnosticar as potencialidades turísticas do município;
- XV. Propor projetos de lei de incentivos fiscais para atrair investidores do ramo de hotelaria, alimentação e de prestação de serviços;
- XVI. Divulgar o turismo municipal, utilizando-se dos meios e dispositivos disponíveis internamente e externamente, inclusive criação e manutenção de um site pela internet;
- XVII. Coordenar, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e ações de apoio à criação, produção e consumo dos bens culturais e às artes no âmbito municipal;
- XVIII. Executar outras atividades afins.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 16 de dezembro de 2025

Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos